



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.

Altera a política tarifária para vôos internacionais de passageiros com origem no Brasil e institui a obrigatoriedade de registro de tarifas junto à ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, IV e VII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 26 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os percentuais máximos de desconto permitidos com relação às tarifas a serem praticadas pelas concessionárias e autorizatárias de serviços aéreos regulares internacionais de passageiros para vôos com origem no Brasil e destino em qualquer país, exceto os da América do Sul, em serviços diretos e indiretos, de acordo com o seguinte cronograma:

I - para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_: 20% (vinte por cento) em relação às tarifas discriminadas no Anexo I desta Resolução; **(imediatamente)**

II - para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_: 50% (cinquenta por cento) em relação às tarifas discriminadas no Anexo I desta Resolução; e **(3 meses após a publicação)**

III - para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_: 80% (oitenta por cento) em relação às tarifas discriminadas no Anexo I desta Resolução. **(6 meses após a publicação)**

Parágrafo único. A partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para tarifas de todas as classes, passará a vigorar o regime de liberdade tarifária. **(12 meses após a publicação)**

Art. 2º Instituir a obrigatoriedade de as concessionárias e autorizatárias de serviços aéreos regulares internacionais de passageiros registrarem junto à ANAC, bem como manterem atualizados, conforme as descrições e orientações técnicas constantes do Anexo II desta Resolução, os valores das tarifas por elas praticadas em todas as rotas operadas, conforme autorizado nos respectivos Horários de Transporte - HOTRAN, e as regras de aplicação correspondentes.

§ 1º A realização do registro de que trata este artigo deverá ocorrer nos seguintes prazos máximos:

I - de 10 (dez) dias úteis contados da entrada em vigor desta Resolução, em se tratando das tarifas atualmente praticadas; e

II - de 5 (cinco) dias úteis contados da entrada em vigor da nova tarifa, nos casos de alteração.

§ 2º A realização do registro de que trata este artigo com inobservância dos prazos fixados no § 1º ou da forma estabelecida no Anexo II, bem como a prática de tarifas em desacordo com os valores registrados, caracterizarão infração prevista no art. 302, inciso III, alínea “q”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 3º A inconsistência, inexatidão, adulteração, omissão ou imprecisão nos dados constantes do relatório caracterizará infração prevista no art. 299, inciso V, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 3º Instituir, independentemente do registro de que trata o art. 2º, a obrigatoriedade de as empresas manterem disponível em suas páginas na internet, para livre e acesso e consulta pelos consumidores, tabela atualizada de que constem todas as tarifas vigentes registradas junto a esta Agência, bem como as regras de aplicação de cada uma delas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Normas de Serviço Aéreo Internacional - NOSAI TP-006, TP-009, TP-010, TP-022, TP-025, TP-026, TP-027, TP-033, TP-034 e TP-035.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

ANEXO I

TARIFAS DE REFERÊNCIA – ORIGEM: BRASIL

CONTINENTE	PAÍS DE DESTINO	VALOR
ÁFRICA	ARGÉLIA	USD 869,00
	ÁFRICA DO SUL	USD 899,00
	ANGOLA	USD 960,00
	EGITO	USD 1.095,00
	MARROCOS	USD 788,00
	SUDÃO	USD 1.174,00
	TUNÍSIA	USD 869,00
	DEMAIS DESTINOS	USD 788,00
AMÉRICA CENTRAL	ANTÍGUA E BARBUDA	USD 834,00
	ANTILHAS NEERLANDESAS	USD 660,00
	ARUBA	USD 660,00
	BAHAMAS	USD 936,00
	BARBADOS	USD 646,00
	COSTA RICA	USD 759,00
	CUBA	USD 848,00
	EL SAVADOR	USD 895,00
	GUADALUPE	USD 834,00
	GUATEMALA	USD 895,00
	HONDURAS	USD 895,00
	JAMAICA	USD 834,00
	MARTINICA	USD 834,00
	NICARÁGUA	USD 895,00
	PANAMÁ	USD 886,00
	PORTO RICO	USD 818,00
	REPÚBLICA DOMINICANA	USD 834,00
	STA LUCIA	USD 834,00
DEMAIS DESTINOS	USD 646,00	
AMÉRICA DO NORTE	CANADÁ	USD 898,00
	ESTADOS UNIDOS	USD 708,00
	MÉXICO	USD 875,00
ÁSIA	AFEGANISTÃO	USD 1.838,00
	ARÁBIA SAUDITA	USD 1.208,00
	BAHRAIN	USD 1.267,00
	BANGLADESH	USD 1.922,00
	BRUNEI	USD 2.146,00
	CAZAQUISTÃO	USD 2.242,00
	CHINA	USD 1.663,00
	CINGAPURA	USD 2.146,00
	CORÉIA DO SUL	USD 2.150,00

<b>CONTINENTE</b>	<b>PAÍS DE DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	USD 1.293,00
	FILIPINAS	USD 2.146,00
	ÍNDIA	USD 1.838,00
	INDONÉSIA	USD 2.146,00
	IRÃ	USD 1.244,00
	ISRAEL	USD 1.095,00
	JAPÃO	USD 2.046,00
	JORDÂNIA	USD 1.095,00
	KUWAIT	USD 1.244,00
	LÉMEN	USD 1.340,00
	LÍBANO	USD 1.095,00
	MALÁSIA	USD 2.146,00
	MIANMAR	USD 2.003,00
	NEPAL	USD 1.922,00
	OMÃ	USD 1.318,00
	PAQUISTÃO	USD 1.799,00
	QATAR	USD 1.267,00
	RÚSSIA (PARTE ASIÁTICA)	USD 2.286,00
	SÍRIA	USD 1.095,00
	SRI LANKA	USD 1.889,00
	TAILÂNIDA	USD 1.745,00
	TURQUEMENISTÃO	USD 2.286,00
	USBEQUISTÃO	USD 2.242,00
	VIETNÃ	USD 1.745,00
DEMAIS DESTINOS	USD 1.095,00	
EUROPA	ALBÂNIA	USD 1.001,00
	ALEMANHA	USD 869,00
	ÁUSTRIA	USD 908,00
	BÉLGICA	USD 869,00
	BIELORRÚSSIA	USD 1.068,00
	BÓSNIA E HERZEGOVINA	USD 945,00
	BULGÁRIA	USD 1.001,00
	CHIPRE	USD 1.049,00
	CROÁCIA	USD 908,00
	DINAMARCA	USD 944,00
	ESLOVÁQUIA	USD 908,00
	ESLOVÊNIA	USD 908,00
	ESPANHA	USD 863,00
	ESTÔNIA	USD 1.089,00
	FINLÂNDIA	USD 1.017,00
	FRANÇA	USD 869,00
GEÓRGIA	USD 1.407,00	

<b>CONTINENTE</b>	<b>PAÍS DE DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
	GRÉCIA	USD 944,00
	HOLANDA	USD 869,00
	HUNGRIA	USD 945,00
	IRLANDA	USD 872,00
	ISLÂNDIA	USD 981,00
	ITÁLIA	USD 869,00
	LETÔNIA	USD 1.089,00
	LITUÂNIA	USD 1.089,00
	LUXEMBURGO	USD 869,00
	MACEDÔNIA	USD 968,00
	MALTA	USD 895,00
	NORUEGA	USD 987,00
	POLÔNIA	USD 921,00
	PORTUGAL	USD 863,00
	REINO UNIDO	USD 869,00
	REPÚBLICA TCHECA	USD 908,00
	RÚSSIA (PARTE EUROPÉIA)	USD 1.068,00
	SÉRVIA	USD 945,00
	SUÉCIA	USD 959,00
	SUIÇA	USD 869,00
	TURQUIA	USD 1.040,00
	UCRÂNIA	USD 1.068,00
DEMAIS DESTINOS	USD 863,00	
OCEANIA	AUSTRÁLIA	USD 1.212,00
	ILHAS FIJI	USD 1.081,00
	NOVA ZELÂNDIA	USD 1.081,00
	POLINÉSIA FRANCESA	USD 1.077,00
	DEMAIS DESTINOS	USD 1.077,00

## DESCRIÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REGISTRO DE TARIFAS INTERNACIONAIS

1 - Deverão ser registradas apenas as tarifas de bilhetes com origem no Brasil, oferecidas diretamente ao público consumidor através dos canais usuais de vendas e reservas, tais como internet, agências de turismo, centrais telefônicas e sistemas informatizados de distribuição (GDS).

2 - Deverão ser registradas tão-somente as tarifas relativas aos trechos autorizados nos Horários de Transporte - HOTRAN, não cabendo, portanto, o registro das tarifas relativas às etapas intermediárias dentro do Brasil, bem como às etapas de continuação do vôo no exterior.

3 - Não deverão ser registradas as tarifas privadas – corporativas e de operador – e as oriundas da emissão de bilhetes-prêmio dos programas de fidelização de clientes.